



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº <u>42</u> /2022-PMB	FOLHA Nº <u>01</u> / <u>10</u>
------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2022-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42 /2022

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de agosto de 2022.


JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 02

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 16 de agosto de 2022.


Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 03

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 16 de agosto de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 04

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 16 de agosto de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

05
je



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 55/2022

Bandeirantes, 15 de agosto de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

() Enviar a Vossa Senhoria
Temos o prazer de: () Solicitar a Vossa Senhoria
(X) Comunicar a Vossa Senhoria

EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DA LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022,
BEM COMO DA FILIAÇÃO EFETIVADA, AUTORIZO O PAGAMENTO
DOS MESES DE JULHO E AGOSTO.

SOLICITAR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL OU RECIBO
EQUIVALENTE PARA O EMPENHO.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

06
06

04/03



aguardar termo

Protocolo:

4691/2022



de Friacao
25/06

Tipo: QUITAÇÃO DA ATUNORPI MEMORANDO 036/2022

03103122

Protocolado em: 04/08/2022 - 09:43:40

Informações do Requerente:
Nome: BRUNO CASTANHO;
CPF/CNPJ: 040.629.719-33;
Contato: (43) 3542-4525;



4691:04.08.2022. Sistema Protocolo Municipal

3836/2019

06

Ⓟ

APR 20 2019

APR 20 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Bandeirantes, 04 de Agosto de 2022.

Memorando nº 036/2022

Prezado Senhor,

Através do presente venho novamente solicitar a quitação da contribuição anual da Atunorpi (Associação Turística do Norte Pioneiro) de 2021 e 2022. Justifico o pedido pois nossa cidade tem se destacado com novos potenciais turísticos e a Associação tem nos ajudado a atrair novas rotas, intermediado projetos e precisamos agendar nossa visita técnica para validação de todos pontos turísticos.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Castanho

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Exmo. Sr.
Jaelson Ramalho Matta
Gabinete do Prefeito
Bandeirantes/PR
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

08
10

L E I nº 4.167/2022

Data: 24 de junho de 2022

SÚMULA : Autoriza a filiação e o repasse de contribuição associativa anual à **ATUNORPI** - Associação Turística do Norte Pioneiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização de filiação e repasse de contribuição anual à **ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de **R\$-12.000,00** (doze mil reais) à **ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.**

§ 1º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo Municipal e a **ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro**, em Assembleia Geral.

§ 2º - Outros valores poderão ser repassados para a **ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro**, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento.

13 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.001 - Divisão De Proteção E Defesa Do Consumidor - PROCON

22.661.2201-2.161 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

4950 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

FICHA DE FILIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS09
je

Município: BANDEIRANTES – PARANÁ	CNPJ: 76.235.753/0001-48
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457	Bairro: CENTRO
Prefeito: Jaelson Ramalho Matta	
Nome do Órgão de Turismo: ATUNORPI	
Responsável pelo Órgão de Turismo: BRUNO CASTANHO	
E-mail: industriacomercioturismo@bandeirantes.pr.gov.br	
Tel. Comercial: 43v3542-4525 – ramal 201	Cel: 43 99977 2417
Descritivo Turístico do Município: O município participa da Rota do Rosário com os Santuários: São Miguel Arcanjo e Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face. Também Vinícola La Dorni, Restaurante Kojó e Parque do Povo.	

Venho, através deste, requerer a filiação do município na Instância de Governança Regional – IGR, denominada Associação Turística do Norte Pioneiro – ATUNORPI, inscrita no CNPJ/MF nº 24.387.380/0001-27, conforme preceitua o Estatuto da Associação e declaro conhecer o Estatuto da ATUNORPI, o qual está disponível para todos os Associados na Sede, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude.

Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

Bandeirantes, 25 de Junho de 2022

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO
REGIÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO



10
10

FICHA DE FILIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Município: BANDEIRANTES - PARANÁ	CNPJ. 76.235.753/0001-48
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457	Bairro: CENTRO
Prefeito: LINO MARTINS	
Nome do Órgão de Turismo: ATUNORPI	
Responsável pelo Órgão de Turismo: JOSÉ ROBERTO ALTIZANI	
E-mail: industriacomercioturismo@bandeirantes.pr.gov.br	
Tel. Comercial: 43 3542-4525 – ramal 201	Cel: 43 9 9977-1019
Descritivo Turístico do Município: o município participa da Rota do Rosário com os Santuários: São Miguel Arcanjo e Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face. Também Vinícola La Dorni, Restaurante Kojó, Parque do Povo.	

Venho, através deste, requerer a filiação do município na Instância de Governança Regional – IGR, denominada Associação Turística do Norte Pioneiro – ATUNORPI, inscrita no CNPJ/MF nº 24.387.380/0001-27, conforme preceitua o Estatuto da Associação e declaro conhecer o Estatuto da ATUNORPI, o qual está disponível para todos os Associados na Sede, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude.

Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

Bandeirantes, 21 de junho de 2017



Lino Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

11
P

Solicitação de Compra Nº 301/2022

Solicitante:	BRUNO LEONARDO BASTITELLA CASTANHO	Data da Solicitação:	16/08/2022
Organograma:	1300000000 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL A ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO REFERENTE A LEI Nº4.167/2022 EM 24/06/2022		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26791-1	1,00	UND	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL A ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI Nº4.167/2022 EM 24/06/2022	12.000,0000	12.000,00

Preço Total:	12.000,00
---------------------	-----------

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4950 - 13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	00000/000000.01.07 .00.00	12.000,00

Bandeirantes, 16 de Agosto de 2022.

Assinante

Bruno Leonardo Bastistella Castanho
Port.: 12.651/2021 - 01/01/2021
Secretário da Indústria,

ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO
NORTE PIONEIRO" "ATUNORPI"

-

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

PARANÁ – BRASIL

2021

Índice			
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO		a partir do art. 1	pág. 3
CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA		a partir do art. 2	pág. 4
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS		a partir do art. 7	pág. 4
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL		a partir do art. 8	pág. 10
SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS		a partir do art. 8	pág. 10
SEÇÃO II - DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS		a partir do art. 9	pág. 13
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		a partir do art. 12	pág. 16
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL		a partir do art. 13	pág. 17
Seção II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO		a partir do art. 18	pág. 19
Seção III - DO CONSELHO FISCAL		a partir do art. 19	pág. 20
Seção IV - DA DIRETORIA		a partir do art. 23	pág. 23
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO		a partir do art. 27	pág. 25
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E RENDAS		a partir do art. 30	pág. 26
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		a partir do art. 35	pág. 28

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO"
"ATUNORPI"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art.1º. A Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná é uma entidade civil, caracterizada como associação, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada de "ATUNORPI", com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§1º. A ATUNORPI não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes em sua área de abrangência.

§2º. A ATUNORPI é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, etnia, gênero, credo, classe social e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§3º. A ATUNORPI executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§4º. A ATUNORPI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§5º. A ATUNORPI não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante

o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, para consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art.2º. A ATUNORPI tem foro na Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com sede localizada na Rua Paraná, 459, Centro, CEP86380-000, na mesma cidade, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Parágrafo Único – A sede da ATUNORPI poderá, por proposição da diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência.

Art.3º. A abrangência da instância regional de governança, ATUNORPI, corresponde à todo território nacional, preferencialmente a área dos municípios que compõem a região turística Norte Pioneiro do Estado do Paraná, Área Especial de Interesse Turístico - Angra Doce e os municípios limieiros da Represa Capivara, Salto Grande, Canoa 1 e Canoa 2.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.4º. ATUNORPI tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e

regional.

Art.5º. A ATUNORPI tem por finalidade:

- I A promoção da atividade turística;
- II A captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios;
- III O desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura, dos serviços turísticos e da produção associada ao turismo;
- IV A defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor;
- V O aumento e melhoria da demanda turística;
- VI A qualificação dos empreendedores e da mão-de-obra;
- VII O planejamento e execução de ações de marketing;
- VIII A captação de diversas modalidades de recursos; e
- IX A representação empresarial do setor do turismo.

Art.6º. A ATUNORPI deverá agir em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Regional de Turismo, bem como, com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança, para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Art.7º. Para consecução de seus objetivos, a ATUNORPI priorizará as seguintes ações:

- I Elaborar plano estratégico de desenvolvimento turístico regional, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos Municípios associados;

II Estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, o Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do Destino Indutor, com os demais municípios da Região, objetivando: desenvolvimento, capacitação e promoção;

III Estimular os associados para o cumprimento da missão da ATUNORPI, e orientá-los, para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;

IV Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais, como órgão consultivo, quando assim for solicitado;

V Estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiro, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;

VI Obter a devida cooperação e envolvimento de todos os associados, para que contribuam, de forma responsável e profissional, como o desenvolvimento sustentável do turismo na região;

VII Estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;

IX Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar o seu planejamento turístico local integrado;

X Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, nos Municípios associados;

XI Orientar os Municípios associados a apresentarem, semestralmente, o calendário, atualizado para o período seguinte;

XII Estimular ações nos Municípios associados que visem:

a) A preservação do patrimônio cultural e natural;

b) A melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional.

c) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;

d) A implantação de sinalização turística;

e) Controle de qualidade do receptivo turístico;

f) Aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;

g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;

h) A implantação do Plano Diretor, plano de uso e ocupação de solo e/ ou plano de mobilidade urbana;

i) A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.

XIII Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas, ou não, com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XIV Promover a integração entre universidades e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino voltados ao desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;

XV Estimular a atualização e análise anual dos Inventários Turísticos dos Municípios associados;

XVI Estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos Municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;

XVII Estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos Municípios associados, para determinar e informar, periodicamente, os dados sócios econômicos, indicadores de novos empregos diretos e indiretos gerados, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;

XVIII Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;

XIX Promover o intercâmbio de conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na área, à disposição dos interessados;

XX Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:

a) Cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;

b) Serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;

c) Atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos,

recreação e lazer;

d) Atividades relacionadas com a promoção cultural, valorização e preservação do meio ambiente;

e) Eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo, da região, nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;

XXI Gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na área de abrangência;

XXII Gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na área de abrangência;

XXIII Agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;

XXIV Criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;

XXV Desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;

XXVI Desenvolver campanhas de publicidade sobre a atividade turística regional, nacional e internacional;

XXVII Editar livros, jornais, revistas, listas e outros produtos gráficos, visando à divulgação e promoção dos roteiros, dos serviços, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXVIII Atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e

promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXIX Atuar com atividades de gravação de áudio, edição de música, rádio e televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos.

Parágrafo Único. Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, e das ações previstas, neste artigo, a ATUNORPI poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos, e articular-se pela forma conveniente, com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art.8º. O quadro social da ATUNORPI é constituído por número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Contribuinte, Apoiador de Direito Público, Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito, Associado de Produção Associada ao Turismo e Associado Institucional:

I Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, que auxilia no sustento financeiro da ATUNORPI através de 'contribuição associativa regular', com direito a votar e ser votado;

II Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apoia financeiramente, ou fisicamente, as atividades da ATUNORPI, que poderá votar, mas não ser votado para

17
P

cargos de diretoria;

III Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente, que poderá votar e ser votado;

IV Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica, indicada pela ATUNORPI, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado, e estará isento de anuidade;

V Associado de Produção Associada ao Turismo é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de pequena capacidade econômica, operada de forma familiar, particular, associativa ou cooperativa, cuja atividade turística seja complementar, sujeito ao pagamento de 'contribuição associativa regular', que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria.

VI Associado Institucional são instituições que desenvolverão atividades por meio de parcerias, permutas com a ATUNORPI, estará isento de anuidade, que não poderá votar ou ser votado, mas atuará de maneira consultiva nos assuntos da entidade.

a) Além da 'contribuição associativa regular', o Associado Contribuinte fica sujeito ao pagamento prévio de joia, cujo valor será definido pela Assembleia.

b) A Assembleia Geral poderá estipular critérios suplementares para fins de enquadramento ou fixar valores diferenciados.

§1º- A ATUNORPI contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste estatuto.

§3º. O associado Contribuinte, ou o associado Apoiador de Direito Privado, pessoa física,

ou representante da pessoa jurídica, que estiver ocupando cargo público, enquanto estiver nesta condição, poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, sendo considerado, como associado Apoiador de Direito Público.

§4º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ATUNORPI deverão apresentar suas propostas para aprovação da assembleia, e poderão ser admitidos se atenderem aos seguintes requisitos:

- I Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta e indiretamente;
- II Descrever seus objetivos junto à ATUNORPI;
- III Desenvolver atividades de interesse sócio econômico para a ATUNORPI;
- IV Desenvolver atividades direcionadas ao turismo.

§5º - Cada associado terá direito a um Único voto.

§6º - Os associados Pessoa Física ou Empreendedor Individual não têm suplência.

§7º - É vedado o voto por procuração.

§8º - Considera-se 'contribuição associativa regular' o pagamento da parcela mensal, regular e continuada do 'Associado Contribuinte', destinada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujo valor e definições são de competência da Assembleia Geral, podendo criar classes de acordo com critérios próprios.

§9º - Ao 'Apoiador de Direito Público' caberá o pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

- I Independente da anuidade associativa e sem prejuízo desta, o 'Apoiador de Direito Público' poderá também firmar convênio ou termo de cooperação com a ATUNORPI, através de Termo Jurídico Próprio, o qual irá prever as condições

específicas e eventuais repasses financeiros.

II Excepcionalmente, poderá a Assembleia Geral autorizar o 'Apoiador de Direito Público' a ficar isento da anuidade associativa, desde que contribua com o equivalente em serviços, cessões ou outras formas de benefício, mesmo que indiretamente, de maneira a compensar o valor daquela.

III Cabe à Assembleia Geral estabelecer anuidades associativas diferenciadas aos entes públicos, levando em conta sua natureza, característica e estrutura.

§10 - Ao 'Apoiador de Direito Privado' caberá pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

§11 - Aplica-se ao 'Apoiador de Direito Privado' a mesma regra prevista no Inciso II do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art.9º. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III Participar das ações promovidas pela ATUNORPI;
- IV Todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O quórum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art.10. São deveres de todos os associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III Participar ativamente da ATUNORPI, para que essa possa cumprir com eficiência suas finalidades;
- IV Zelar por todos os bens comuns da ATUNORPI, como placas, folders, boletins, instalações físicas etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
- V Contribuir com valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como, outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- VI Fiscalizar a Diretoria, Conselheiros e participar das deliberações sociais;
- VII Manter assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- VIII Bem receber os visitantes de acordo com as características do seu empreendimento;
- IX Zelar para que a propaganda do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ATUNORPI;
- X Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino e da ATUNORPI;

19
P

- XI Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ATUNORPI, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
- XII Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ATUNORPI;
- XIII Não denegrir a imagem da ATUNORPI.

§1º: São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

- I Deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades no valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- II Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo estipulado no Regimento Interno.

§2º: O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§3º: Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da Assembleia:

- I Carta de advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes.

§4º: A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

§5º: Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito, a ser disciplinado em Regimento Interno da ATUNORPI, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

Art.11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ATUNORPI, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.12. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ATUNORPI terá os seguintes órgãos de administração:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria.

§1º. O organograma da ATUNORPI será definido no seu Regimento Interno.

§2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ATUNORPI, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ATUNORPI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente

20
P

gratuitas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ATUNORPI, constituída pelos seus associados em dia com seus deveres, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- III Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV Aprovar ou rejeitar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VII Autorizar a prática de atos para os quais o Conselho não estiver autorizado;
- VIII Excluir os Associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
- IX Decidir sobre a extinção da ATUNORPI e o destino do patrimônio

remanescente.

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para:

I Apreciar o relatório anual;

II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III Aprovar a proposta de programação anual da ATUNORPI, submetida pela Diretoria.

Art.16. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão, extraordinariamente, quando convocadas:

I Pelo Conselho Administrativo;

II Pelo Conselho Fiscal;

III Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

IV Pela Diretoria.

Art.17. A convocação terá antecedência, mínima, de 7 (sete) dias, quando não houver eleição, e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site da ATUNORPI, ou encaminhado por correio eletrônico, ou sob registro via Correios, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicado em órgão da imprensa regional.

§1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

21
P

§2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer número de sócios, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto da primeira convocação.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I No mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do estatuto social ou dissolução da ATUNORPI;

II Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com as suas obrigações, para a eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§4º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia, especialmente, convocada para esse fim, VEDADA à votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§5º-Os votos serão sempre abertos, vedada a votação secreta.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.18. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ATUNORPI e será composto por 8 (oito) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares, e 3 (três) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, com direito à reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

- I 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 1 (um) suplente;
- II 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;
- III 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente.

§1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal.

§2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

- I O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II O representante que tiver seu mandato interrompido;
- III O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano;
- IV O representante que for desligado da ATUNORPI; ou
- V Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art.19. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo e/ou Diretoria da ATUNORPI, e terá mandato com

duração de 3 (três) anos com direito a reeleição consecutiva e única.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou Diretoria.

Art.20. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

- I Fiscalizar as operações, atividades e serviços da ATUNORPI, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- II Assegurar a prática de processos éticos que previnam e coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório.

Art.21. São competências do Conselho Fiscal:

- I Analisar e aprovar as contas da ATUNORPI, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Instituição;
- IV Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira, de acordo com o determinado no Estatuto,

e se existem cargos vagos;

V Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;

VII Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

VIII Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ATUNORPI.

Art.22. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

- I Deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II Tiver seu mandato interrompido;
- III For desligado da ATUNORPI;
- IV Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.



Seção IV

DA DIRETORIA

Art.23. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação.

Art.24. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de trabalho da ATUNORPI;
- II Executar a programação de atividades da ATUNORPI;
- III Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ATUNORPI, devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Regular as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ATUNORPI;
- VII Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ATUNORPI;

- VIII Pagar as contas autorizadas da ATUNORPI;
- IX Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ATUNORPI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;
- XIII Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenhar tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art.25. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ATUNORPI.

Art.26. Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar a ATUNORPI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - administrar a ATUNORPI.

§1º. Todos os documentos que obriguem a ATUNORPI, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por dois Diretores.

§2º. Para os atos definidos no §1.º deste artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público, desde que aprovados devidamente pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.28. O orçamento da ATUNORPI compreenderá:

- I Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II Demonstração dos resultados do exercício;
- III Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV Relatório de atividades do exercício.

Art.29. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, será consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art.30. Constitui patrimônio da ATUNORPI, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

Art.31. Constituem rendas da ATUNORPI:

- I Anuidade ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- II Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- III Dotações, convênios ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- IV Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- VI Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como, provenientes da administração financeira de seus recursos;
- VII Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

IX Demais espécies.

§1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativos e capital de giro, indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional.

§2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ATUNORPI poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, preparados pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Administrativo.

§3º. Caberá a Diretoria, preparar e reencaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuíram com recursos.

Art.32. O patrimônio e as rendas da ATUNORPI somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

§2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§3º. A alienação de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art.33. À ATUNORPI não é permitida a distribuição de rendas, bonificação ou vantagens

para seus associados, sendo sua renda aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.34. No caso da extinção da ATUNORPI, seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da ATUNORPI, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. Os integrantes da administração e associados da ATUNORPI não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art.36. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ATUNORPI benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado com os relevantes serviços prestados à comunidade.

Art.37. Os Associados da ATUNORPI terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

Art.38. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ATUNORPI ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por

meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art.39. A ATUNORPI será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

Art.40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca, da cidade sede da ATUNORPI, para sanar possíveis dúvidas.

Art.41. O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos associados da ATUNORPI, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Andirá, 02 de Fevereiro de 2021.



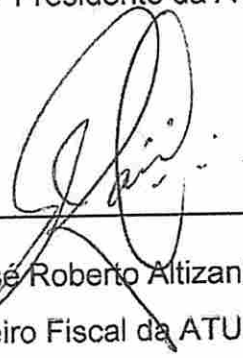
Wellington Trautwein Bergamaschi
Diretor Presidente da ATUNORPI



Glaudston Silva
Vice Diretor Presidente da ATUNORPI



Sueli de Fátima Ribeiro Nardoni
Conselheira Administrativa da ATUNORPI



José Roberto Altizani
Conselheiro Fiscal da ATUNORPI

**SERVENTIA
ZANONI**

Tabellionato de Notas e Protestos
Rua Minas Gerais, 222 - CEP 18.381-000 - Andr a - PR
Fone (43) 3534-4133 - notaszanoni@gmail.com

Marla B. Mamfo
Zanoni
TABELA

Selo Digital n  031R3245VAA0000002968210. Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta> Reconhe o Semelhan a
Assinatura indicada de WELINGTON TRAUTWEIN
BERGAMASCHI

Dois f  Andr , 18 de mar o de 2021 - 15:32:29h.
Em Teste da Verdade



JO O MARLEL
ZANONI DO CARMO
ESCREVENTE

Ign ci Pereira Marques 673930
(Escrevente)

Rua Minas

TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS

Fone / Fax (43) 3534-4133

222 - Andr 

27
P

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.387.380/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUNORPI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARCO IRIS	NÚMERO 330	COMPLEMENTO *****
CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ANDIRA	MUNICÍPIO ANDIRA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO WTBERGAMASCHI@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (43) 9823-2621		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 09:57:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ATUNORPI -
ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ INSCRITA
NO CNPJ SOB O Nº 24.387.380/0001-27**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021), às quatorze horas, seguindo o edital de convocação devidamente enviado a todos membros da associação, deu-se início via aplicativo Jitsi Meet (<https://meet.jit.si/Assembl%C3%A9iaGera|Atunorpi>), tendo em vista o ambiente pandêmico que nos encontramos devido ao Covid-19, a Assembleia Geral Extraordinária da Atunorpi. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Wellington Trautwein Bergamaschi, diretor presidente, que realizou a primeira chamada afim de verificar existência de quórum, após tanta minutos realizou outra chamada, aguardando decorrer igualmente outros trinta minutos declarou oficialmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo que neste momento solicitado aos presentes enviassem via chat do aplicativo seus nomes e respectivos municípios, para que assim pudesse ser formalizada uma lista de presentes à reunião. Em sequência o consultor da associação, senhor João Gouveia Cezar, se encarregou da palavra iniciando a apresentação dos assuntos que seriam pautados, para conhecimento geral dos presentes, diante disto foi exposto sobre a trajetória da Atunorpi. Posteriormente, foi explanado os pilares de trabalho, apresentando quais serão os novos desafios a serem enfrentados e a segmentação do trabalho de atuação da Atunorpi. A Pauta online, contou com 52 horas hábeis para respostas das demandas, e contou com 18 membros participantes (como foi informado durante a Assembleia Geral Extraordinária, o voto de João Gouveia Cezar não foi contabilizado, pois se tratou apenas de um voto de simulação da efetividade do sistema de votação) como comprovado pela planilha *Assembleia Geral da ATUNORPI - Janeiro de 2021 (respostas)*, disponível em https://docs.google.com/spreadsheets/d/1mrTY39W1a1km-fTg-3nCG_IFEyBiezB1B2K1Z6rF6QY/edit#gid=1091257636. Obedecendo a seguinte ordem de questionamentos e tomada de decisões, seguem os itens colocados em votação:

Rua Paraná, 459 – Centro
Andirá – PR CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: 43 9.99823-2621

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Santo Antônio da Platina - PR

1. Identificação do Associado/Participante:

1.1. - *Nome Completo:*

1.2. - *Qual Instituição pertence?:*

1.3. - *Informe seu CPF:*

1.4. - *Informe seu RG:*

1.5. - *Esta ciente da responsabilidade de participar desta Assembleia Geral? E do sistema proposto?* 16 votos SIM e 2 votos NÃO;

*Os dados dos participantes podem ser consultados na Planilha Assembleia Geral da ATUNORPI - Janeiro de 2021 (respostas), disponível em <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1mrTY39W1a1km-fTq-3nCGIFEyBiezB1B2K1Z6rF6QY/edit#gid=1091257636>.

2. Do Planejamento:

2.1 - *Acesse o arquivo do Planejamento Estratégico no link:* https://drive.google.com/file/d/1H67ImA2_G09fiV7p8R9cGQv9eRT1QqjB/view?usp=sharing. VISUALIZADO, 18 votos conseguiram acessar o documento;

2.2 - *Esta de acordo com o Planejamento Estratégico?* APROVADO, sendo 16 votos SIM e 2 votos NÃO;

2.3 - *Se a resposta foi não na pergunta anterior, descreva o por quê.* 16 votos SIM, 1 voto OK e 1 voto Momento de conter gastos para a retomada do turismo para o ano de 2022;

2.4 - *Você aprova o Planejamento Estratégico da ATUNORPI?* APROVADO, sendo 17 votos SIM e 1 voto NÃO;

2.5 - *Calendário de Reuniões Ordinárias:*

- *Sugestão 01 - Mensal sempre na 2ª Terça Feira de Cada Mês;*
- *Sugestão 02 - Mensal sempre na 2ª Quinta Feira de Cada Mês;*
- *Sugestão 03 - Bimestral sempre na 2ª Terça Feira do Mês Par;*
- *Sugestão 04 - Mensal sempre na 2ª Quinta Feira do Mês Par; (neste item, ocorreu um erro de digitação sendo o correto Bimestral).*

Sugestão 01, 7 votos - Sugestão 02, 2 votos - Sugestão 03, 7 votos - Sugestão 04, 1 voto; Ocorrendo assim um empate, sendo definido pelo voto de minerva do presidente da Atunorpi, Welington T Bergamaschi, que votou a favor da *Sugestão 03 - Bimestral sempre na 2ª Terça Feira do Mês Par,*

Rua Paraná, 459 – Centro
Andará – PR CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: 43 9.99823-2621

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
São Antonio da Platina - PR

(fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro), salientando que poderão ser agendadas reuniões extraordinárias sempre que houver demandas que as justifiquem, além das reuniões existentes dos Grupos de Trabalho.

2.6. - *Ainda Sobre o Calendário de Reuniões, Você tem Alguma Sugestão?* 14 votos NÃO - 1 voto Deixar a possibilidade de reunião excepcional - 1 voto Todas as reuniões terem pautadas definidas com antecedência - 1 voto Bimestral - 1 voto Concordo;

3. Estatuto e suas demandas de Alteração:

3.1. - *Criação do Associado Institucional. Precisamos de um mecanismo para associar e legalizar a participação de instituições sem fins lucrativos e de parcerias em nossa instituição.* APROVADO, sendo 16 votos SIM e 02 votos NÃO;

3.2. - *Alteração do Período de Mandato de 24 meses (02 anos) para 36 meses (03 anos). Nossos desafios estão mais ousados e exigindo mais tempo para a execução e concretização.* APROVADO, sendo 17 votos SIM e 01 voto NÃO.

3.3. - *Adequação de Mandato e Ajuste do Presente Mandato. Caso a resposta da questão anterior seja "sim", você concorda em alterar o presente mandato para 03 anos? Ajustando assim o período 2021-2023.* APROVADO, sendo 16 votos SIM e 02 votos NÃO;

3.4. - *Alterar a Área de Atuação da ATUNORPI agregando sua atuação na Área Especial de Interesse Turístico - Angra Doce e os Municípios Lindeiros da Represa Capivara, Salto Grande, Canoa 1 e Canoa 2.* APROVADO, sendo 18 votos SIM;

3.5. - *Caso a sua resposta seja positiva para a questão anterior, teria mais alguma sugestão de área ou localidade para sugerir?* 13 votos OK - 1 voto Agregar municípios que são caminhos diretos para angra doce. Como no caso de Joaquim Távora em relação a Carlópolis. São próximas sendo Joaquim Távora caminho para Angra Doce - 1 voto NÃO - 1 voto Alemoa;

3.6. - *Alteração do endereço da Sede da ATUNORPI para Rua Paraná, 459, Centro - Andirá/PR?* APROVADO, sendo 18 votos SIM;

3.7. - *Aprovação do Regimento Interno da ATUNORPI.* APROVADO, sendo 17 votos SIM e 01 voto NÃO.

Rua Paraná, 459 – Centro
Andirá – PR CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: 43 9.99823-2621

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Santo Antônio da Platina - PR

3.8. - *Eu li, entendi e aprovo as demandas desta seção.* APROVADO, sendo 17 votos SIM e 01 voto NÃO.

4. Nosso Plano de Trabalho, Admissão de Novos Associados e a Nova Tabela de contribuição:

4.1. - *Aprovação de Nossa Nova Ficha do Associado. Acesse a Ficha neste Link:* <https://drive.google.com/file/d/1-RDiAWt36J0OQ6jB2hUdb0itY-iPThuL/view?usp=sharing>. APROVADO, sendo 18 votos SIM;

4.2. - *Nova Tabela de Contribuição Associados. Confira neste link:* <https://drive.google.com/file/d/1NE1QJi21wkUqXHe-uidsx31cdjwzitUS/view?usp=sharing>. APROVADO, sendo 12 votos SIM e 06 votos NÃO.

4.3. - *Aprovação do Plano de Trabalho 2021-2022. Confira neste Link:* <https://drive.google.com/file/d/1GfeZoTtfdm4CPiD4TWuTHFkk-5ibVKZ/view?usp=sharing>. APROVADO, sendo 18 votos SIM;

5. Considerações Finais e Aprovação:

5.1. - *Você tem alguma dúvida sobre os itens deste documento?* 17 votos NÃO e 01 voto SIM;

5.2. - *Seus dados serão anexados a ATA da Assembleia Geral Virtual.* 17 votos SIM e 01 voto NÃO.

5.3. - *Como pedido final precisamos de mais uma informação sua. Qual seu número de WhatsApp? (*Os dados dos participantes podem ser consultados na Planilha Assembleia Geral da ATUNORPI - Janeiro de 2021 (respostas), disponível em <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1mrTY39W1a1km-fTq-3nCGIFEyBiezB1B2K1Z6rF6QY/edit#gid=1091257636>.*

A Nova Tabela de Contribuição (item 4.2.) fora aberto um debate pelos membros que não concordavam com a alteração dos valores - sendo abaixo transcrito:

- Rômulo Santana (Ribeirão Claro): *"Realmente complicado, inclusive pelo extremamente complicado órgão público. Como vocês tem pretensão de incluir novos municípios, esta seria uma saída, para*

Rua Paraná, 459 – Centro
Andará – PR CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: 43 9.99823-2621

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Santo Antônio da Platina - PR

aumentar a receita. Poderia ser feita uma demanda por adesão a cada projeto também. Minha opinião é que não deveria ocorrer um reajuste em 100% dadas as circunstâncias."

- Nilton Teles (Carlópolis): "Em Carlópolis também não concordamos com os 100% de aumento, o atual momento não permite, por isto somos contra esse índice! Poderia ser revisto esse percentual. De forma alguma menosprezando o trabalho da Atunorpi, mas gostaríamos que isto fosse revisto."

- Flávio Luís Ribeiro (Joaquim Távora): "Acredito também que deva ser discutido melhor esta questão. Sei do trabalho e dinamismo da Atunorpi. Mas este assunto merece ser discutido melhor. Isso pode ser prejudicial junto aos novos prefeitos. Meu voto foi sim, porém é algo a ser pensando, mediante o momento que passamos, Covid, novos gestores. Porém é algo a ser pensado. Conversei com o prefeito Reginaldo Vilela e ele concorda que não é tão alto esse aumento. Sabemos do excelente trabalho de vocês. Mas é algo a ser repensado. Essa é a opinião de Joaquim Távora."

Passado este momento de pontuações via chat, alguns membros defenderam seu ponto de vista sobre a justificativa de seu voto tomando a palavra. Seguindo, o consultor João Gouveia Cezar pontuou sobre a necessidade desse reajuste, tendo em vista os novos desafios que a entidade enfrentará e os constantes investimentos que isto demanda. Posteriormente o presidente, Welington T. Bergamaschi levou à colocação que inúmeras vezes, apesar do orçamento extremamente apertado com o qual trabalhava, conseguiu levar o nome e difundir a Atunorpi, assim sendo pediu que compreendessem que este novo valor de contribuição seria de grande auxílio para os projetos que se encontram em andamento e para os futuros, devido ao processo de profissionalismo do turismo regional na sua estabilização, se faz necessário um maior investimento para manter e agregar maior visibilidade e estruturação ao cenário que se desenha através das ações da Atunorpi. Seguidamente a isto, João Gouveia Cezar ressaltou que no dia vinte e nove (29) de janeiro, se iniciarão visitas técnicas por cada município pertencente a Atunorpi e que estes assuntos poderão e serão debatidos agora

Rua Paraná, 459 – Centro
Andirá – PR CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: 43 9.99823-2621

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Santo Antônio da Platina - PR

pessoalmente com cada prefeito e seus colaboradores responsáveis pelo setor turístico municipal. Por fim a palavra voltou cedida a aqueles que quisessem fazer uso dela e não existindo manifestações, o presidente encerrou esta assembleia onde foram aprovadas todas as demandas. Assim sendo lavrada a presente ata por mim, Laiza Ariel Nunes de Souza - secretária administrativa da Atunorpi, a mesma seguirá para registro e atualização dos documentos.

	Participante Assembleia / Município	Participantes Pauta Online / Município
1	Wellington Trautwein Bergamaschi - Andirá;	Wellington Trautwein Bergamaschi - Andirá;
2	João Gouveia Cezar - Andirá;	João Gouveia Cezar - Andirá;
3	Laiza Ariel Nunes - Andirá;	Glaudston Silva - Andirá;
4	Sueli de Fátima Ribeiro Nardoni - Andirá;	Sueli de Fátima Ribeiro Nardoni - Andirá;
5	Bruno Catanho - Bandeirantes;	Bruno Castanho - Bandeirantes;
6	José Roberto Altizani - Bandeirantes	José Roberto Altizani - Bandeirantes;
7	Angélica Cordeiro Moreira - Cambará;	Angélica Cordeiro Moreira - Cambará;
8	Felipe Salles Coelho - Carlópolis;	Hugo Leonardo Casado - Cândido Mota;
9	Nilton Teles - Carlópolis;	Felipe Salles Coelho - Carlópolis;
10	Ana Luisa Jacon - Itambaracá;	Nilton José Teles - Carlópolis;
11	André Luciano Tostes - Itambaracá;	Celso Wanderlei Marin - Cornélio Procópio;
12	Flávio Luís Ribeiro - Joaquim Távora;	André Luciano Tostes - Itambaracá;
13	Eder Felisberto - Joaquim Távora;	Pedro Manoel Domingues Santos - Jacarezinho;
14	Sandra Camacho - Londrina;	Flávio Luís Ribeiro - Joaquim Távora;
15	Rômulo Ribeiro Santana - Ribeirão Claro;	Marilda Aparecida Baggio Victor - Ribeirão Claro;
16	Lilian Amadeu de Oliveira - Santa Mariana;	Lilian Amadeu de Oliveira - Santa Mariana;
17	Olavo Lorena - Santa Mariana;	Olavo Lorena - Santa Mariana;
18	Antonio Marcos de Souza - Santo Antonio da Platina;	Antonio Marcos de Souza - Santo Antonio da Platina;

Rua Paraná, 459 – Centro
Andirá – PR CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: 43 9.99823-2621

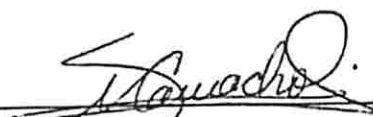
Registro de Títulos e Documentos
e Passagens Jurídicas
São Antonio da Platina - PR


19	Vera Lucia de Brito Ferreira Mello - Siqueira Campos;	Vera Lucia de Brito Ferreira Mello - Siqueira Campos;
20	Michel Couto - Tomazina;	


Wellington T Bergamaschi
(Diretor Presidente)


Sueli de Fátima Nardoni
(Conselheira Administrativa)


Laiza Ariél Nunes de Souza
(Secretária Administrativa)


TESTEMUNHA
2027536-7 PR


TESTEMUNHA
RFB 643 8320

Andará, 28 de janeiro de 2.021.

Rua Paraná, 459 – Centro
Andará – PR CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: 43 9.99823-2621

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Santo Antônio da Platina - PR

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas -
Rua Benedito Lúcio Machado, 511, sala E - Centro
Santo Antônio da Platina - PR - Fone/Fax: (43) 3141-0509
Marcelo Trombini Caldas - Oficial Registrador

ATA

Certifico que a presente ata foi apresentada para
averbação na data de hoje.

PROTOCOLO Nº 0023965

REGISTRO Nº 0000543

LIVRO A-016

Selo Digital nº 1814926PJAA000000002021T. Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Santo Antônio da Platina (PR), 22 de março de 2021

Marcelo Trombini Caldas

Oficial Registrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.387.380/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2015
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUNORPI	PORTE DEMAIS
----------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ARCO IRIS	NÚMERO 330	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ANDIRA	MUNICÍPIO ANDIRA	UF PR
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WTBERGAMASCHI@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (43) 9823-2621
---------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2015
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 15:08:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

32
10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI
CNPJ: 24.387.380/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:15 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: **CC1F.A99E.CBBC.A34F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34
JP

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.387.380/0001-27**Razão Social:** ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO D**Endereço:** RUA TIRADENTES 442 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2022 a 07/09/2022**Certificação Número:** 2022080902140622539612

Informação obtida em 16/08/2022 09:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

35
je

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027549288-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.387.380/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

36
10

Certidão Negativa de Débitos N° 7241

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA -ATUNORPI, CPF/CNPJ n° 24.387.380/0001-27, para fins DE DIREITO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data, no CPF/CNPJ n° 24.387.380/0001-27, situado(a) na cidade de Andirá-Estado do Paraná. Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda deste Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/09/2022

Andirá-Estado do Paraná , 16 de agosto de 2022.

Código de Autenticidade: B82DB4A990C34DBAB3592E091CB3EF92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.387.380/0001-27
Certidão nº: 26411392/2022
Expedição: 16/08/2022, às 09:53:30
Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.387.380/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

38
B

PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, segue procedimento para formalização de **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022**, vimos informar que os valores foram estabelecidos pela lei indicada acima.

ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

39
10

PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Secretário da Fazenda e Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022** importa em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Colha-se manifestação


JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação


MARCOS DE MORAES
Membro


FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

40

PORTARIA nº 1.539/2022

10

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários *JOSÉ MARCIO URBANO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e *FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *FERNANDA DO CARMO SILVEIRA*, *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

40
PB

PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950 – 000/000	13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 23 de agosto de 2022.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contador
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

42
Jo

PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

PARECER FINANCEIRO

REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022

VALOR ESTIMADO: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:
 Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 23 de agosto de 2022.
 Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTODAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

43
P

PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

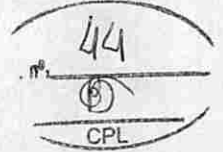

JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 86/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 300/2022. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

ASSUNTO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 300/2022, cujo objeto é o repasse de contribuição associativa anual à ATUNORPI (Associação Turística do Norte Pioneiro) referente a Lei 4.167/2022 em 24/06/2022

Consta no presente certame: solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Memorando nº 55/2022 do Prefeito Municipal **autorizando o pagamento dos meses de julho e agosto**; Memorando nº 036/2022 do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo **justificando o pedido de quitação da contribuição anual da ATUNORPI**; cópia da Lei nº 4.167/2022, a qual **autorizou a filiação e repasse de contribuição anual à ATUNORPI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**; fichas de filiação do Município de Bandeirantes/PR perante a ATUNORPI; solicitação de compra nº 301/2022 com preço total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); documentos da ATUNORPI; documento do Departamento de Compras informando que o valor foi estabelecido na Lei nº 4.167/2022; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária e parecer financeiro; encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 45
B
CPL

modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa.

Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

Reforçando o acima exposto, a Administração Municipal deve interpretar o termo "inviabilidade de competição" de maneira ampla, no sentido de que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque **existem vários prestadores do serviços e todos poderão ser contratados**, caso preencham os requisitos mínimos para tal, não havendo proibição de definição de critérios de classificação.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”

No caso em análise, a inviabilidade de competição fica expressa na Lei Municipal nº 4.167/2022 a qual autoriza o repasse exclusivamente à ATUNORPI, bem como o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, verifica-se que não existem irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido.

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo, tem-se por indispensável que seu curso atenda aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Desta forma, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes da legislação fundamentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de agosto de 2022.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

46
93
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 42/2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e pela lei indicada acima.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

JOSÉ MARCIO URBANO

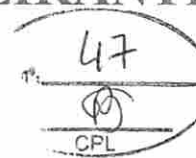
Membros:

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022-PMB Bandeirantes-PR, 24 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 32-2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022 – PMB**

PROC. ADM. 300/2022

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei 8666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

Para **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022** no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 300/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 42/2022 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 42/2022-PMB** para **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

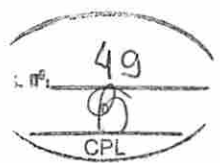


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022



Edição nº 325
Ano 2022
Página 17 de
18

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022 – PMB

PROC. ADM. 300/2022

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei 8666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

Para **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022** no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

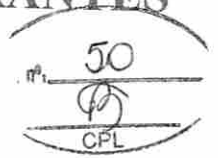


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n 42/2022, cujo objeto é **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 24/08/2022 n° 325.
ONDE SE LÊ:

ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
			VALOR TOTAL		R\$ 12.000,00

LEIA-SE

ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
			VALOR TOTAL		R\$ 12.000,00

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.


CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA
Diretora da Divisão de Licitação

51
5**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Licitações e Contratos****Errata De Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n 42/2022, cujo objeto é **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 24/08/2022 n° 325.
ONDE SE LÊ:

ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

LEIA-SE

ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Diretora da Divisão de Licitação



52
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º327/2022- PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º300/2022 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º42/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

TERMO DE CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR E A ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI**, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 24.387.380/0001-27, representada pelo Diretor Presidente, Sr. WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.806.099-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 440.788.389-87, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 4.167/2022, de 24 de junho de 2022 e no procedimento de **Inexigibilidade de Licitação N° 42/2022 - PMB** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022.**

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	PARCELA	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município repassará a importância de **R\$12.000,00** (doze mil reais), realizado através de crédito na conta corrente (poupança), de titularidade em nome da **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ – ATUNORPI**.

CLAUSULA QUARTA - Os recursos destinados ao pagamento dos repasses de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:



n.º 53
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950 – 000/000	13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – A Associação, se obriga a prestar contas junto ao Município destes recursos financeiros anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato terá prazo para execução e vigência de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes(PR), para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

Bandeirantes-PR, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO
PARANÁ - ATUNORPI

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fonzolan da Silva
CPF. 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.28



54
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º327/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º300/2022- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º42/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022.

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais),

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950 – 000/000	13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo para execução e vigência de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO
PARANÁ - ATUNORPI



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI
DIRETOR PRESIDENTE

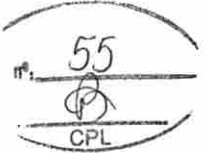


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 08 de Setembro de 2022



Edição nº 335
Ano 2022
Página 11 de
23

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º327/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º300/2022- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º42/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI (ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO) REFERENTE A LEI 4.167/2022 EM 24/06/2022.

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950 – 000/000	13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo para execução e vigência de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

**ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO
PARANÁ - ATUNORPI**

**JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI
DIRETOR PRESIDENTE**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico